

Belem do Pará
Anno de 1750

Instrumento de Justificação dado
no Juizo Ordinario a favor de
João de Souza de Azevedo

5BH
Pt309 P68
(2p)

Saibão quantos este Publico Instrumento de Justificação dado e passado por autoridade de Justissa ~~nomm~~ com o theor ~~Auttos~~ virem como sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Chrysto de mil e setecentos e sincoenta annos aoz Dezouto diaz do mez de julho do dito anno nesta cidade de Belem do Grão Pará no escriptorio de mim escrivão a Petição do Justificante que tudo he o que ao deante se segue de que fiz este Auruamento etc Antonio da Figueredo escrivão que a escrevy.

Petiçam

Diz João de Souza e Azevedo vindo daz minas do mato grosso que per acuzar requerimentos que tem com Sua Magestade que Deoz guarde lhe he necessario justificar que na sua chegada as dittas minas do mato grosso tendo sabido desta cidade do Para a recolheraz dittas minas donde havia sahido em descobrimento de ouro que elle abrio huma estrada do porto do rio Sarare de trez leguas e meyo de comprido atalhando trez legoas de volta que tudo he em utilidade daquelles moradores e facilitando a franquiação de Commercio das ditas minas ~~em~~ em utilidade da Real Fazenda tudo a custa d'elle suplicante, e assim maiz na volta que fez a esta cidade atrazer humas cartas e conta que os moradores daquellas minas dão a Sua Magestade que Deos guarde lhe foi persizo abrir de novo sincoenta Brassas de caminho cortando hum morro e fundiando a ponta de alabancas e almocafres machados e inchadas que ~~havia~~ trazia o Suplicante de prefurar o tudo a sua custa que allega em seguimento ~~no~~ ao suplicante foy huma tropa as dittas minas com as Reais Ordens pellas passagens e varadouros que o suplicante abrio tanto na hida per acima como na uinda pello que pesso a Vossa merce seya servido mandar ~~se~~ se lhe tome sua justificação e justificado que baste se lhe julgue por sentença e se lhe de esta com o theor dos ~~autos~~ autos pellas vias que pedir e recebera Merce

Despacho

Justifique na forma que requer Belem Vinte e seis de Julho de mil setecentos e sincoenta // Pimentel //

Termo de aSentada

Aos vinte e sete Diaz do mez de Julho de mil e setecentos e sincoenta annos na cidade de Belem do grão Para no escriptorio de mim escrivão ahy ~~com~~ com o emquiridor João Vaz de Bitancourt para o fito de emquerir testenunhaz pello comtheudo na Petição do Justificante az quaz forão chegadaz e notificadaz por mim ao ~~pe~~ pe do bofete e nomes idades costumes estado e o ~~na~~ que ao deante se segue de que fiz este Termo eu Antonio da ~~Costa~~ Costa Figueredo escrivão que a escrevy

Testemunha la.

Caetano de Castro Adorno assistente ao prezente nesta Cidade vindo das minas de mato grosso de idade que disse ser de vinte annos pouco maiz ou menos Testemunha Jurada aos Santos Evangelhos em que por sua mão direita prometeo dizer verdade e do costume disse nada//

Ditto

E preguntado elle Testemunha pello comtheudo na Petição do Justificante disse ao todo dela que sabe que o justificante hindo desta cidade do Para para az minas do mato grosso donde havia sahido em descobrimento de ouro tinha o ditto justificante abrido huma estrada do Porto do Rio Sarare de tres Legoas e meia de comprido pouco maiz

ou menos athalhando trez legoas de volta que tudo he em utilidade daquelles moradores e facilitando a franquiação do commercio az dittas minas em utilidade da Real Fazenda tudo feyto do justificante e outro sim sabe que o justificante voltou a esta cidade do Pará a trazer humas cartas e conta que os moradores daquellas minasão dão a Sua Magestade e que nesta viagem lhe foy persiso abrir de nouo Sincoenta Brassas de caminho cortando hum morro e fundiando com alavancas e almoczfrez machados e inchadas que trazia o justificante pera aquelles ministerios e de procavar ouro tudo a sua custa e que logo em seguimento do justificante foi huma tropa esta cidade digo desta dita Did. pera as dittas minas com as Riaes ordens pellas passagens e varadores que o justificante abriu tanto na hida per sima como na Volta per a esta cidade e não disse e a dita Petiçam que lhe foi lida e declarada pello dito emquiridor com o qual assignou (a) Antonio da Costa Figueredo escrivão que o // Bittencourt // Caetano de Castro Adorno.

Testemunha 2a.

Athanazio da Silva de Oliveira assistente nesta Cidade vindo das minas de mato grosso de idade que diz de vinte annos pouco maiz ou menos Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometeo dizer verdade e do costume disse ser parente ~~momamantomgnam~~ da mulher do justificante no quarto grau porem que prometia dizer verdade

Ditto

E perguntado elle Testemunha pello comtheudo na Petição do Justificante disse ao todo delle que sabe que o justificante hindo desta cidade do Para para as dittas minaz de donde havia sahido em ~~na~~ descobrimento de ouro tinha abrido hum estrada de Porto do Rio Sara-re para as dittas minas de trez legoas e meio de comprido pouco maiz ou menos atalhando tres Legoaz de volta que tudo he em utilidade da aquelles moradores e facilitando a franquiação e commercio az dittas minas e que o Justificante tudo fez a sua custa e assim maiz na volta que fez para esta Cidade a trazer umas cartas e conta que oz moradores daquellas minas dão a Sua Magestade lhe foi persiso abrir de nouo sincoenta Brassas de caminho cortando hum morro fundiando a ponta de alavancas e almocafres machados e inchadas que trazia o Justificante para aquellas ministerios e os de procurar ouro o que fez tudo o justificante a sua custa e que logo em seguimento delle foi hua tropa desta cidade para az dittas minas com as Riaes ordens pellas passagens e varadouros que o Justificante abriu tanto na hida ~~mmm~~ para as dittas minas como na vinda para esta cidade e al não disse e da ditte petição que toda lhe foi lida e declarado pello ditto emquerido ~~com~~ o qual assignou com huma cruz de que dou a fé Eu Antonio da Costa Figueredo Escrivão que o escrevy // Bitancourt // De Athanazio da Silva de Oliveira e uma cruz

Testemunha 3a

João Portes de Arzão assistente ao Prezente nesta Cidade vindo das minas do mato grosso de idade que disse ser de vinte e douz annos pouco maiz ou menoz Testemunha jurada aoz Santos Evaggelhoz em que poz sua mão direita e prometteo dizer verdade e do costume nada, r-

Ditto

(conforme aos anteriores)

Termo de Lançamento

E logo e no mesmo dia mez e anno atraz declarado no Escriptorio de ~~mim~~ ezcrivão appareceo Prezente o Justificante João de Souza Azevedo e por elle me foy ditto que elle nesta Justificação se e não dar maiz Testemunhas e me Requereo que Autuado tudo fizesse oz Autos com etc.

Francisco Pedro de Mendonça G~~or~~jão, governador e capitão gen~~er~~al do Pará certifica que logo que chegou à cidade do Pará a gover-
nar aquêlê Estado chegou também João de Souza de Azevedo desido pello Rio dos Tapajós sendo o primeiro +que me constau ter nave-
gado o dito Rio e logo me veyo informar dandome conta da sua de Rota haver sido das minas de Mato Grosso em o anno de 1746 embar-
candose em o Porto do Rio Jaury e desendo subindo o Rio Peragoay e dahy por hũ seu Brasso chamado o Rio Sepituba athe rematar sua
navegação e puxara as embarcassoins por terra distancia de 3 le-
goas athe topar agoa que como para o Norte a desagoar nestas A-
mazonas desendo pello Rio Semidoiro abrindo varios varadouros por terra athe chegar no Rio dos Arinos donde havia descoberto
ouro o Mestre de Ca,po Antonio de Almeida Falcam e ficavão Rosas feitas e plantas e que rodando o dito João de Souza de Azevedo
pello dito Rio dos Tapajoz descobrira hũ ribeirão que suas vertentes
say da parte direita rodando rio abaixo em que declara ouro com conta e não pudera melhor examinar pello munto gentio bravo que
havia de que me deo amostras de Ouro para asim dar conta a Sua Magestade q'Deos guarde e que a navegação daquelle Rio era cus-
toza e munto perto por haver desido em quarenta e dous dias athe chegar as primeiras Missoins e dellas a esta Cidade 18 puxando
as canoas varias vezes por terra e que trazia de sua cometiva trinta e seis pessoas em que entravão 3 homens brancos e os +
seus escravos de que apresentou bilhetes da Real Capitassão ~~m~~
~~monam~~ por ~~mada~~ eu duvidar serem verdadeiros agora me aptrsentou hũa reconhesida das Justisas do Mato Grosso em que consta não
haver duvida alggũa e recolhendose no anno de 1647 pelo mesmo rio para o novo descoberto de Arinos por noticia que deve es-
tar despovoado o novo descoberto por ~~mabha~~ hauer aparesido Dia-
mantes naquella campanha cahindo para as vertentes do Rio da prata retrosedeo a campanha sobindo por navegação o Rio Ma-
deyra abrindo varadores por terra nas ruins passagens e saltos do dito Rio the chegar as Minas de Mato Grosso a qual declara he
munto em utilidade da Real Fazenda para as Tropas Reaes e da conta que deo aos Juizes e Guarda Mor do Mato Grosso respectiva
as Missoins Espanhollas ~~mabha~~ ^{utah} no Rio Guaporé remeterão os Juizes e Guarda Mor de Mato Grosso huma carta para mim e ~~mm~~ outra para
El Rey noso senhor que receby do dito João de Souza de Azevedo e dandome conta de algũas novidades da adiantassão dos Padres
Espanhoiz contra as Terras da Real Coroa Portugueza e por me
^{me} não fazer o dito João de Souza de Azevedo requerimento para se recolher para as ditas minas lhe não consedi a dita lisensa de
que dou conta a Sua Magestade que Deoz Guarde por ^{per} munto conve-

2.

niente ao Real Serviso o dito João de Souza de Azevedo para guiar as tropas e insinuar toda a notisia q' tem daquelles certos ~~de~~ que de toda a sua primeira informação dos novos Arinos mandei fazer termo nesta secretaria e Judisial pello Doutor Ouvidor desta Capitania e tudo me consta haver ~~na~~ haver elle dito feito a sua custa como tambem sem repugnancia fica pronyo com toda a sua comitiva de tudo o que ~~me~~ se lhe offerecer do Real Serviso. Pasa o referido na verdade e o juro pello habito de Christo de que sou professo e por me ser pedida a presente e lhe mandey passar a qual vay por mim assignada e celada com o signete de minhas armas. Belem do Grão Pará 19 de Agosto de 1750 annos// Francisco Pedro de Mendonça Gorjão //

Reconhecimento

Manoel de Lima Barros, Cidadão etc.....por João de Souza de Azevedo assistente nesta Cidade me foi apresentada huã atestação do Doutor Ouvidor Geral desta Capitania Luiz José Duarte Freyre cujo theor della he o seguinte //

Atestação

Luiz Hoze Duarte Freyre do Dezembargo de Sua Magestade que Deos Guarde seu Ouvidor e auditor Geral da gente de Guerra nesta Capitania Mor de Bellem do Graõ Para Etc. Atesto aos Senhores q' a prezente virem que chegando a esta Cidade para me empregar no Real Serviço em que o mesmo Senhor foi servido despacharme tive logo noticia e isto no mez de Setembro de mil e Sete Centos e quarenta e Sete que nesta mesma Cidade assistia João de Siyza e Azevedo que havia desido das partes de Cuyabá e Mato Grosso e o Rio Amazonas desta Capitania havendo sido a sua deRota para o Rio dos Tapajoz que desagua no mesmo Rio Amazonas na qual deRota havia descoberto ouro em hum Ribeirão o que constava por haver apresentado amistras do mesmo ouro ao Illustrissimo e Excelentissimo Governador e Capitão General deste Estado Francisco Pedro de Mendonça Gorjão o qual ordenandome por huã sua portaria examinasse judicialmente a deRota que havia feito o mesmo João de Souza e Azevedo preguntando-o para efeito de ~~verdade~~ ser dada conta a Sua Magestade efetuando a ~~minha~~ dita deligencia me confessou o dito João de Souza Azevedo perante o Escrivão de meu Cargo que elle havia baxado do Arrayal do descoberto de Santa Izabel destricto da Comarca do Cuyabá estando o dito descoberto em seu principio aonde acudira havendo partido do Arrayal do Mato Grosso e que não sendo tempo oportuno para se trabaxar no dito descoberto plantarão os habitantes delle sementegras de milho retirandose no entanto o dito João de Souza a vagar por aquelles contornos embarcandose no mesmo Porto do dito descoberto e navegando pello Rio Arinoz por onde devendo depoiz de larga viagem quando quizera retroceder em demanda do mesmo Porto donde havia partido lhe não fora possível venser az grandez correntezas das aguas as quais o obrigarão a deser trazido das viollensiaz das mesmas aguaz e que vindo ja mundo abaixo do Rio Arinoz achando hum Ribeirão que lhe pareceu proporcionado para minerar entrara a socavar aquella terra que mostrara logo ouro em boa conta de que havia trazido amostra que havia apresentado ao Governo que ultimamente havia vindo para as Aldeas dos Padres da Companhia cita no Rio dos Tapajoz e que dandose parte ao Governador que então hera deste Estado o havia mandado vir a sua presença não chegando a tempo dito porque achou já Governo novo como dito he constandome maiz todo o referido pellas preguntaz que fiz ao Indio que hera do mesmo destricto do Cuyabá e vinha por Piloto da canoa do mesmo João de Souza de Azevedo que pellos conhecimentos ~~me~~ q' me apresentou das Capitansins que se costumão fazer nas minas da Comarca do Cuyabá com assistensia do Intendente cuja firma se não reconheceu judicialmente por por ser desconhesido nesta Cidade e declarou o dito João de Souza de Azevedo que hera do Doutor João Nobre Pereyra ~~Intendente~~ Intendente Interino das minas daquela Comarca por Provisão do Governador da Comarca de São Paulo Dom Luiz de Mascarenhas pello que julguey ser o dito João de Souza de Azevedo pessoa de credito pello maiz que com elle pratifi digo pretiquey fiquei julgando ser homem de capacidade para o Serviço de Sua Magestade nos descobertos de Minas e descubrimento de navegasoins doz Rios desta America da qual deligencia dey conta com oz proprios autos della ao mesmo Illustrissimo e Excelentissimo Governador e Capitão General Francisco Pedro de Mendonça Gorjão aos quais me reporto. E outro Sim atesto que o dito Joao de Souza Azevedo estando para subir pello mesmo Rio Tapajoz para onde havia desido susedendo baxar das minas de Mato Grosso pelo Rio da Madeira Joze Leme e Francisco Xavier por elle veyo a saber como os mesmos me confesarão terse alevantado o dito Arrayal de Santa ~~Rosa~~ Izabel dos Arinos a Ordem do Doutor Ou-

Ouvidor do Cuyaba por se haverem descoberto nelle Diamantez por cuja cauza tomara o dito João de Souza a derota pello Rio da Madeyra subindo as mesmas do Mato Grosso e me pella Conserva de Gente q' yambem baxau das mesmas mina pelo ~~minh~~ dito Rio com a qual gente veyo o Padre Frey Joze dos Anjoz Religioso da Provincia de Santo Antonio do Brazil que o dito João de Souza de Azevedo havia trabalhado naquella passagem fazendo serviso e benfeitoriaz no caminho das Caxoeyras o que foi em benefisio da Tropa que em Agosto do Anno pasado de ~~1748~~ 1749 navegou pello mesmo Rio da Madeira asima com deRota ao Mato Grosso de que foi comandante o Sargento Mor desta ~~Prasa~~ Prasa Luiz Fagundes Machado mandada e expedida por especial Serviso de Sua Magestade e chegando o mesmo João de Souza de Azevedo as ditas minas do Mato Grosso como me constou pella mesma conserva de Genticio tornara a baxar a esta Cidade fazendo viagem pello mesmo Rio da Madeyra e nesta Cidade se acha actualmente a ordem do Illustrisimo e Excelentissimo Governador e Capitão General e acho ser o dito João de Souza e Azevedo munto bem prosedido tendo vivido nesta Cidade com munta verdade e credito e por ser todo o referido verdade e e me constar pellas obeigasoins de meu Ofisio lhe mandey pasar a presente sendome por elle pedida e neste porto aoz autos de preguntaz q& fiz ao dito João de Souza de Azevedo e ao diti Joze Leme e seu camarada Francisco Xavier e vay por mim assignada e a juro o referido pello Juramento de meu Grao e Cargo Bellem do Grão Para aoz 23 dñaz do mez de Agosto de 1750 // Luiz Jozeph Duarte Freyre

Reconhecimtº

Reconheço ser o Signal esima posto ao pe da atestação retro e supra do Doutor Luiz Joseph Duarte Freyre Ouvidor e Auditor Geral da Gente de Guerra nesta Capitania O referido pasa na verdade em fe de que pasey a prezente que aSigney em publico e razo Belem do Para vinte e sinco de Agosto de mil e setesentos e sincoenta Em testemunho de verdade estava o signal publico // Manoel de Lira Barroz // etc.

Luiz Jose Duarte Freyre

João de Souza Azevedo

Manoel de Lyra Barros

Das Laudas ---- 360
 vazas de papel - 120

 480

O Dr Luiz Joze Duarte Freyre do Dezº de S. Magestade que Deos guarde seu Ouvidor Geral do Crime e Civel com al sada nesta Capitania Mor de Belem do Pará e suas Camerass e Auditor Geral das Gentes de Guerra Chanceller e Corregedor da Comarca Provedor della e doz defuntos e auzentes Capellas e Reziduos juiz das justificasoins e dos feitos de sua Real Coroa tudo pello dito Senhor ~~VV~~ Faço saber aos que a Prezente Certidão de justificasão virem que a mim me constou por fe ciencia que esta sobescreveu ser o signal publico e razo da sobescrição retro do Tabalião Manoel de Lyra Barros nella constando aquelles por justificado Belem do Pará 25 de Agosto de 1750 Pagou cem reis etc.

Certifico o signal assima por ~~mandado~~ *per de Luiz* Duarte Freyre, Lxa. 16 de Dezº de 1750
 assinaturas

Diogo de Souza Mexia do concelho de S Mag do.. de Sua Real Fazenda Juiz das Justificasoins de

Manoel de Lima Barros Cidadão desta Cidade de Santa Maria de Belem do Grão Pará e nella taballião proprietario do publico Judicial e notas por Sua Magestade que Deos Guarde etc. Certifico ~~mm~~ e ponho por fe aos que a presente Certidão vierem q' por João de Souza de Azevedo aSistente nesta Cidade me foi apresentada hua sua petição e nella hua Portaria do Illustrisimo e Excelentissimo Senhor General deste Estado cujo theor he o seguinte --

Petisaõ//

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Diz João de Souza ~~maxaxaxaxax~~ que de por ordem dos Juizes Ordinarios e Guardas Mor das minas de Matto Grosso veyo a esta Cidade com hua carta para Sua Excellencia e outra em o sacco (?) para Sua Magestade que Deos Guarde que fez ja a Vossa Excellencia entrega e juntamente exposto o q' achou de novidade entre os Reverendos Padres Jesuitas nas Missois citas no Rio Guaporé e o grande prejuizo que se segue as terras da Real Coroa Portuguesa cuja observasão lhe encombirão os ditos Juizes e Guarda Mor daquellas Minas para de tudo informar a Vossa Excellencia e como de tudo tem o suplicante satisfeito e se quer recolher para as ditas minas com a sua cometiva que consta de 34 escravos e 5 brancos indagadar companhas de suas preciosidades e o não pode fazer sem licença de Vossa Excellencia, Pede a Vossa Excellencia seja servido mandar por seu Despacho que nas fortalezas o deixem passar e sua cometiva receberá merse

Despº

Não tem lugar presentemente o regresso do ^{8º}suplicante pertende porquanto atendendo ao grande conhecimento q' tem destes Certoins e Rios pertendo ocupalo em deligencia munto do serviço de Sua Magestade q' não podera ter principio sem q' venhã algumas pessoas de Lisboa o mesmo fim e com o mesmo Senhor farey presente a demora do suplicante para lhe remunerar como custuma Para 18 de Agosto de 1750 -- Rubrica do Illustrisimo e Excellentissimo Senhor Francisco Pedro de Mendonça Gorjão Governador e Capitão General deste Estado -----

Reconhecimtº

Reconheço ser a Rubrica etc.
de 1750

Belem do Para 29 de Agº

João de Souza de Azevedo

M^{el}. de Lyra Barros

Francisco Antonio de Lyra Barros Taballião do publico judicial e notaz nesta Cidade de Santa Maria de Bellem do Grão Pará por Sua Magestade que Deos guarde //

Certifico e ponho por fé aos que a presente ~~com~~ certidão virem que por Joap de Souza de Azevedo assistente nesta cidade me foy apresentado hum Instrumento de Justificação e com elle outros documentos avulsos pedindome que de tudo lhe de fé o treslado em publica forma cujo theor he da forma seguinte //

Instromento

Juizo Ordinario do Arrayal da Espada de São Francisco Xavier minas de Mato Grosso em o anno de mil setecentos e quarenta e nove. Traslado de huma Justificação dada e pasada em publica forma com o theor dos auttos a favor do Justificante João de Souza de Azevedo.-----

Saibão quantos este publico Instromento de justificasão dado e pasado em publica forma com o theor doz Autos virem que sendo no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e nove annos aos sinco diaz do mez de agosto do ditto anno neste Arrayal de Sam Francisco Xavier Minas de Matto Grosso que he da Comarqua da Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuyabá em cazas de morada de mim Taballião ao diante nomeado paresseu perante João de Souza de Azevedo ora vindo da Cidade do Grão Pará e assistente neste Arrayal e por elle me foy dada hua sua Petisão com dezanove itens e despachada pello Juiz Ordinario destas ditas minas João Pereyra da Cruz pedindo me lha tomasse ~~sentença~~ e autoasse para justificar o contheudo nos dittos itens a qual Petisam e itens e seos despachos lha tomey e authuey ~~estaxantixanx MathiasxSoa-~~
~~xxxxxAlbergaria~~ por bem de meu Officio que he o que ao diante se segue de que para constar fiz este auto eu Mathias Soares Albergaria taballião que o escrevi e assinei Mathias Soares Albergaria// Petisao// Diz João de Souza de Azevedo vindo de proximo da Cidade do Grão Pará por navegação de Ryo para acazo tinha Estado pello Rio dos Arinos ~~am~~ descobertos de Ouro a custa de sua fazenda e escravatura que para requerimentos que tem com Sua Magestade que Deos Guarde se lhe são persizo justificae neste juizo os Itens seguintes// Item que correndo a era de mil setecentos e quarenta e sinco annos veyo o Justificante de povoado Capitania de São Paulo onde era morador com sua escravatura emaloca de Canoaz carregadas de sal aSucar farinha aguardente do Reyno e marmeladas sem outro genero algum de fazenda e chegado que foy a villa de Cuyabá vendo a pouca sahida e consumo que tinham os sitios generos se tranzportou pello Rio com as ditas Canoas cometiva e carregasoins a Caxoeira Grande do Ryo Jaury porto destas Minas do Matto Grosso // Item que vendo o justificante a grande dezpeza que lhe fazião as ditas Cargas de Condução de referido Porto a estas minas entrou na deligencia de abrir um varadouro pello qual varasse as ~~canhoas~~ canoaz do dito Rio Jaury ao do Guaporé e por elle navegase ao porto deste Arrayal distante quatro Legoas atalhando com a tal navegasão pouco maiz ou menos de sesenta Legoas de jornada de terra o que tudo cedia em grande utillidade destes moradores e minas por lhe chegarem os provimentos com mayor commodidade sem lhe ser necessario estrépito de cavallaria e sua despeza // Item que efeitando a dita deligencia e asertada ja a picada para o dito varadouro sahindo este no descuberto ja antigo ~~e~~ falhado e por isso chamado o brumado aonde pertendia elle justificante depois de completa a dita deligencia tallar aquella campanha examinando a pello seu serviso e corregos procurando algum novo descuberto o que era factivel encontrar com a facilidade da picada e varadouro para a condução do que presizo sedendo tudo em utillidade da Real Coroa e destez moradores tanto asim que na dita paragem tem cituado Anttonio Francisco da Silveyra hum citio com bastante Escravatura em grande commudidade dos viandantes refazendose do neserario nos seus transportes // Item que quazi a sortir effeito a diligencia com grande e consideravel despesa de sua fazenda em jornaes perdidos de trinta Escravos e camaradas Brancos pagou a sua custa em mantimentoz e mais petrechos neserarios para a tal empreza em o curso de outto mezes de trabalho e fadiga que resumindo o gasto emportaua em mil e quinhentas Outauaz de Ouro entrando a Real Capitasam resebeo

elle Justificante huma ordem por carta do Doutor Ouvidor Geral desta Comarca pella qual lhe mandava dezistise da pertensam dita como della sem que ~~juntasse~~ junto oferese para provas deste Item no que a ekka toca levado de senistro intento de que elle justificante pertendia navegar as Missoins de Castella a dispor da Carregasam o que hera impraticavel pella qualidade dos generos referidos ~~naquelle tempo~~ de que as ditas Missoins sam abundantes como he publico e notorio // Item que obedesendo a dita Ordem como Vasallo Obediente de Sua Magestade que Deos guarde e dos seus Regios Menistroz dezistio do recontado intento ficando frustrado todo o trabalho e despeza referida remetendo a seu socio a villa de Cuyabá Capitão Mor Luiz Rodrigues Villares alguns Escravos desfabricando tudo com munto prejuizo perdas de ferramentas e na Caxoeyra grande do Rio Jaury ~~vendo~~ toda a carregasão ao ditto Anttonio Francisco da Silveyra o qual mandou conduzir e dispor nestas minas e Arrayal e não constava de outros generos como he publico e notorio mais dos que mencionados salm asucar, e farinha // Item que tendo o Justificante a este tempo notisia do então novo descoberto do Rio dos Arinos do Mestre de Campo Antonio de Almeida Falcam correndo a era de mil e setecentos e quarenta e seis annos e pertendendo hir povoar e minerar Levando Cartas digo Carregadas as Canoas creasoins (?) e alguns misteres muito nesesarios e uteis para huma noua Povoasão e com efeito rodou o sito Jaury e sobio o Paraguay a Rematando o ~~peram~~ por hum seu Braso chamado o Sapetuba no qual contenuando com exame de ouro para ~~que das~~ Campanhas e Margens com hum seu Camarada Manoel Cardozo ~~por aquelles~~ achou alguns vestigios de que o ditto tem feito seu descoberto de proximo como he constante o que não fizera se não acompanhasse a elle Justificante vadeando a derrota the então incógnita // Item que contenuando a derrota pello Rio ~~Sapetuba~~ Sapetuba abrindo quatro varadouros ultimamente os rematou nas suas cabezeiras vertentes vltimas das aguas deste continente da parte do Sul que dezaguam na Nova Collonia e deste (?) Rio abriu varadouro porsimo da Serrania que devido as vertentes para a parte do norte com varasão de tres legoas puxando as Canoas a lansallas no Rio Sumidouro asim chamado com propriedade por submergir sinco vezes por debaixo da terra e por isso custozamente navegavel cujas subterraneas grutas da natureza venseo elle Justificante com constansia intrépida abrindo varadouro por terra puxando pelos quais as Canoas com munto trabalho e custo the ultimamente sahir ao dito Rio dos Arinos o qual ~~navegante~~ navegou ao ditto descoberto // Item que elle Justificante achando falhado o ditto descoberto dos Arinos rodou por elle em procura de outro algum examinando a campanha athe então incognita e com effeito achou e descobrio ouro em hum Ribeirão ja vertendo de outro Rio chamado Juruena e na sua Barra do Tapajoz como (?) por se encorporar com tres Barras de cujo descoberto extrahio Amostras para as dar ao manifesto como com effeito deo // Item que contenuando a sua deRota e deligencia talhando Campanhas e navegando Rios incognitos descobrindo as conquistas Portuguezas da parte deste Continente the então nunca vista veyo casualmente a sua navegasam na famozo Rio das Alamazonas pello qual Rodando chegou ultimamente as Missoins Portuguezas e destas a Cidade do ~~Grão~~ Grão Pará onde patenteou as amostras de ouro do discuberto ditto para se remeter a noua a Sua Magestade que Deos Goarde // Item que naquella Cidade provendose do nesesario e algũas Canoas mais conservando sempre as que tinha ~~havido~~ trazido de povoado Capitania de São Paulo e comprando alguns Escravos que enteirou o numero de trinta e com alguns Tapuyos fez o numero de sessenta pessoas com ellas fazendo maloca carregando algumas Canoas de Sal alguns molhados a Sucarẽs entrou outra vez a navegasao e sobindo o rio das Alamazonas entrou pello Rio Madeyra e nelle abrindo sinco varadouros examinando sempre estas Conquistas Portuguezas com a passagem das Caxoeiras achou amostras de Ouro ainda que de pouca conta cujo exame não investigou mais por lhe fugirem alguns Escravos e ter outros disturbios de tempos de agoas de que de tudo deo conta ao Guardamor destas ~~mm~~ minas tanto que a ellas chegou por ~~grã~~ a quem toca // Item que contenuando elle Justificante a sua derrota e navegasam pello Reconta (?) do Rio Madeyra examinando sempre estas Conquistas Portuguezas emcontrou principioz de nova Missão com Indios vestidos e ferramentas dos quais indagando de quem erão don de vinhão e o que querião digo pertendião lhe rezponderão querião fundar nova Missão Cathequizados pello Reverendo Padre Caetano ~~Guimaraes~~ e

5

6

7

8

9

10

11

o Reverendo Padre Ignacio Alajo mando (?) estavam pellas quais rezoins e o e o mais que elle Justificante Collegio averiguou serem Ordens Religiozas Jesuytas Espanhoez que pertendião fundar nova Missão nas terras desta Real Coroa Portugueza aposandose dellas com grande prejuizo desta Conquista entrando por ellas com povoasão sendo estas ja tão perto das feitorias de cacao dos moradores do Grão Pará que distansiara seis dias de viagem cuja cazual invazão se pode ~~hannwampain~~ temer pello curso do tempo poderendo Espanha dos Gentios destas Conquistas o que se deve precautellar com a providensia que Sua Magestade que Deos goarde detriminar e munto mais havendo pellas Campanhas deste Certão esperansas de haveres // Item que no curso de sua deRota pello dito Rio Madeira assima encontrou a Missão de Santa Roza e São Miguel fundadas a sete annos ~~contra~~ e outra de proximo de São Simão cituadas nas terras do Continente desta Real Coroa correndo o Promo de Leste Oeste adentro avezinhandose cada vez mais Espanha aos moradores destas Minas de Mato Grosso com grande prejuizo destas Conquistas e seus haveres // Item que contanuando o Justificante a sua derrota tendo notisia de huma campanha chamada Chirumbiara (?) e nella trmsr visto alguns vestigios de ouro a mandara ~~mandar~~ se ver e socavar cuja averiguasam se fez e indagou por doze ribeiros e em todos elles se achou ouro para jornaes de cento e vinte e sento e sesenta reis de que de tudo deo Conta ao referido Guarda mor e senhores Juizes Ordinarios com as mais declarasoins precisas para a providensia nesessaria seu exame descuberto e aumento destas Conquistas tão dilatadas e munto mais sendo a dita paragem distante das referidas misoins outo dias de viagem // Item que finalizando o Justificante a sua deRota e navegasão chegou a estas minas de Mato Grosso com a sua referida carregasão em grande utilidade dos seus moradores porque estando estes comprando o sal o alqueire a sincoenta e sesenta outavas de Ouro Logo o Justificante o poz a dezaseis e dezouto outavas de ouro por chegar com mayor commodidade e menos despezas do que sendo vindas da Capitania de São Paulo e a este respeito o mais como almocafres e alabancas nesessarias para o exercicio de minerar o que tudo se de em mayor augmento destas Conquistas e seu estabelecimento // Item que elle Justificante nesta deRota e navegasam foy o primeiro que a navegou sobindo daquella Cidade do Grão Para a estas minas franqueando a custa de sua fazenda cujo gasto lhe emportou mais de quarenta mil cruzados e ferramentas Monisoins e mais petrexos nesessarios e mantimentos para setenta pessoas ~~na~~ de cometiva em o curso de nove mezes de viagem pella demora que teve em indagar os Rios e seus inconvenientes asentando ultimamente a navegasão e serviso perdido de trinta Escravos e destes treze fugidos e quatro mortos cujo trabalho e despeza redundou em grande utillidade destas minas e seus moradores facillitadas a mayor extensão deste Continente com a ferteza não so desta navegasão dos ja Rios referidos e suas Campanhas te então incognitas // Item que elle Justificante entrou na ditta deRotta são e livre sem ~~lisa~~ alguma e no fim della por contratempos adversos e deversidades de ~~de~~ pessoas menos Lealiz a esta Real Coroa Portugueza o motivarão a elle Justificante a sahir aleijado de uma mão com menos douz dedos fora sendo a rezão que lhe ficou prejudisial the a monheca da mesma mão ~~pre~~ sempre contenuando com laboriozo trabalho no exercicio e exame das ditas Campanhas e levando a conta que se da a Sua Magestade que Deos ~~garde~~ tudo a custa de sua fazenda // Item que a dita navegasam He munto util para estas minas e seus moradores pelas rezoins ja riferidas e frequensia para seus povoadores por se conduzirem com mais commodidade e menos despezas principalmente Casais com familias dos quais munto nesessitam estão tão despovoadas conquistas e sua extensam e de munto mais utilidade desta Real Coroa Portugueza para se conduzir artelharia e petrexos de guerra o que só por via navegasam pode ser por comesar onde ancorão ~~ningu~~ os Navios digo as naos da frota e dahy para sima com munto menos falsos e caxoeiras do que he a navegasão da Capitania de São Paulo alem da custoza escala de jornada da Terra quanto dista da Villa de Santos do Porto de Ararita guaba de cujas monsoins melitares nesessitam estas Conquistas por serem Rayas entre esta Real Coroa e de Espanha cazual qualquer disturbio e invazam hostillica // Item que elle Justificante toda esta deRota e navegasam desde a Capitania de Sap Paulo a cidade do Grão Pará sircundando todo este Continente

12

13

14

15

16

17

18

19

a fez em suas proprias canoas tanto assim que ainda chegou ~~na~~ a estas minas com huma que trouxe e sam feitas em Araritaguba como consta da certidão que junto offerese para prova deste item // Item que elle Justificante com a dita deRota patenteou e franqueou no curso de tres annos que tantos erão de mil e setecentos e quarenta e seis para o presente de mil e setesentos e nove Em huma navegasão por todo este Continente abrindo Varadouros naquellas partes e paragens em que se propunhão quasi impossiveis rompendo estes a custa de sua invensivel constancia com que se fasilitão as entradas aos ~~mercadores~~ Certanistas por conduzirem com mayor commodidade em canoaz o persizo para os seus descubertos Consumando OutroSim huma navegasão pelas Rayas deste Continente entre esta Real Coroa e de Espanha peloz douz soberbos ~~montes~~ os Rios da Prata ou Paraguay e o das Alamazonas podendo comesar na nova Collonia e acabar no Grão Pará por onde com fasilidade se pode invadir qualquer hostilica invazam No que tem feito hum grande serviso a Sua Magestade que Deos Guarde.

Pede a vossa merse seja servido mandar se lhe tome sua justificaçsam e justificado o que ~~este~~ se lhe julgue por sentensa e se lhe de esta com o theor dos ~~meus~~ Autos pellas vias que pedir// Recebera merse//

Despacho// Autuado justifique// Pereyra.

Petisão// Diz João de Souza de Azevedo que elle quer dar por Testemunha bo Juizo secular ao Reverendo Doutor Antonio dos Reis Vaz ~~Consellos~~ Consellos para depor o que souber em hua Justificasão materia Civel e porque não pode jurar sem lisensa de Vossa merse lhe sera meresse conseder a dita lisensa para esta se juntar aos Auttos. Recebera mersse// Despacho // Pode jurar o Reverendo Doutor Antonio dos Reis Vas Consellos Sendo materia Civel e não contendo artigos diffamatorios. Arrayal de São Francisco Xavier quatro de Agosto de mil e setesentos e quarenta e nove annos

Deckarações das Testemunhas (resumo meu)

Antonio Pereira da Cruz, natural da freguezia de ~~Guimaraes~~ São Salvador, termo de Guimarães, arcebispado de Braga e morador no destrito deste Arrayal que vive de suas lavouras, de 52 abos pouco + ou

Repete confirmando todos os Itens do Justificante. A proposito do 3º item (?) "neste tempo quasi o ter effeito a deligencia e trabalho totalmente se frustrara por receber o justificante huma Ordem por carta do Doutor Ouvidor Geral desta Comarca Manoel Antunes Nogueira a qual esta testemunha a trosera ao Justificante daquella Villa do Cuyaba na qual Ordem lhe mandava dezistisse da dita pertensam levado de senistro intento que o Justificante com semelhante deRota e navegasam pertendia transportarse a negocio as Missoins de Castella o que era falsissimo e inpraticavel pela qualidade dos Generos referidos da ditta sua Carregasam de que as Missoins sam abundantes o que he notorio". "remetera elle Justificante a seu socio a Villa do Cuyabá o Capitão Mor Luis Rodrigues Villares no que em hua couza e outra tivera grande prejuizo..." // Item 13 "huma campanha chamada Chirumbiara"// Item 16º "... o dito Justificante com a sua deRota pelo Rio dos Arinos onde ella ~~testemunha~~ testemunha se achava estava sem lezão alguma e que ele prezente chegado que foy a estas minas veyo com cortamento de douz dedos ~~da~~ parte da mão direita tudo cauzado por contratempos e disturbios de algumas pessoas menos leais a esta Real Coroa Portuguesa subgerindo com senistros intentos a que o dito Justificante não ~~combinava~~ conthenuase aquella navegasão de cujo defeito se acha com lesão notauel na dita mão direita the a monheca quasi inhavel ao exercicio ordinario o que não obstante nem mesmo o laboriozo trabalho em examinar as campanhas pertendeo segunda navegasão destas minas aquella cidade do Grão Pará..."

Testemunha 2a

Antonio Francisco da Sylveira natural da Cidade de Angra da ilha da Madeyra e morador neste Arrayal que vive de minerar com seus Wscravos que disse ser de outenta annos pouco + ou -

Item 13 paragem chamada ~~omimim~~ Ochirumbiara na margem deste Rio Guaporé"...Item 16º "... sabia por ser publico e nottorio e ultima ver e presensiar que na deRotta e navegasam o Justificante por Contratemos e deversos e alguma inimizade de pessoas que impedião a ditto deRotta lhe causarão notavel lezão em a mão direita com cortamento de douz dedo the a monheca da qual ficara aleijado e sem embargo do que nunca dezistira da sua laborioza trabalho..."

Testemunha 3a.

O Reverendo Doutor Antonio dos Reis VasConcellos clerigo do habito de São Pedro e netural da Freguezia de Oliveyra de Azamor comqrqua da Villa da feira Bispado do Porto e morador deste Arrayal e que vive de suas Ordens e de adevogar hos auditorios, disse ser de 38 annos pouco + ou -

Item 16º diz que a lesão sofrida por Azevedo foi devida a contratemos e disturbios "de pessoas particullares que intentavão impedir a franqueasam da dita deRota e que não obstante..." etc.

Termo de Assentada

Aos Sette dias di mes de Agosto de mil e setecentos e quarenta e nove annos neste Arrayal da Chapada de São Francisco Xavier Minas do Mato Grosso em casas de morada de João Pereyra da Cruz Juiz Ordinario

Testemunha 4a

Manoel da Costa Marques natural da freguezia de São ... termo da villa da Feira, bispado do Porto, assistente neste Arrayal que vive de seu negocio idade que disse 40 anos pouco + ou -

item 16 diz da lesão sofrida por Azevedo que a causaram "pessoas repugnantes e menos affeitas abrirase e franquear-se a dita navegasam daquella cidade do grão para a estas minas

Testemunha 5a.

João Paes Pedroso natural da villa de Guaratingueta comarqua de São Paulo e assistente neste Arrayal ~~dissememanda~~ em que vive do seu negocio e disse ser de 25 annos pouco + ou -

disse ser companheiro do justificante conduzindo sua escravaria vinda de povoado com maloca de canoas etc.

Termo de acostamento

de uma carta e huma petisam ao pé della

Aos dezaseis diaz do mez de Agosto de mil e setecentos e quarentta e nove annos neste Arrayal da Chapada de São Francisco Xavier Minas de Mato Grosso em casas de morada de mim taballião dia pello justificante João de Souza de Azevedo me forão dadas do Doutor Manoel Antunes Nogueira reconhecida por mim tabalião certidão ao pe della reconhecida pedindo lhas acostasse a casaõ para prova dos artigos que referio a dita carta e se carta e sertidao lha tomey e acostei a esta justificasam ao deante se segue de que fiz este termo eu Mathias Soares tabalião que o escrevi

Carta

Senhor João de Souza de Azevedo

Hilario Roberto Pimentel

Termo de Conclusão

SDH
Pt309-168

E logo no ~~minha~~ mesmo dia mez e anno nesta ditto Cidade eu Escri-
vão no meu escriptorio faço estes Autos com ao Juiz de Direi-
to Liborio (?) Pimentel que va neles mandar de que de
que fez este Termo. Eu Antonio da Costa Figueredo etc.

Sentença

Hey por justificada a petição q' vistos os dittos das Testemu-
nhas; e confirmo por sentença para o que interponho minha authorida-
dade e judicial decreto que mando se cumpra e goarde inteiramente e
pague as custas Pará vinte e oito de Julho de mil e Setecentos e Sin-
coenta Antonio Joseph Ferreira // _____ 7/

Termo de Publicação

Aoz vinte e oito diaz do mez de Julho de mil SeteCentos annoz
nesta Cidade de Belem do Grão Pará nas casas de morada do Juiz or-
dinario Antonio Jose Ferreyra aly presente me foy dad^o estes auttos
de Justificação com a Sua Sentença que mandou se comprisse e e
goardasse como nella se contem de que fiz este termo eu Antonio da
Costa Figueredo etc. a 20 de Agosto de 1750,
Seguem-se as assinaturas.

Estes serviços não são remuneraveis por modo ordinario, por q' não são dos q' se declarão no Regim.^{to} das m.^{as} no Decreto de 13 de agosto de 1706; e por isso não requeiro se juntem os papeis q' serião necessarios, q' são as folhas corridas, a c.^{am} do Registo das m.^{as} e as m. c.^{as} originaes dos documentos de q' produz as copias porq' na Resou- raria se nao podem admetir senão os documentos originais na forma do § 6 do Regim.^{to}: porem como S. Mag.^{de} manda consultar este requerim.^{to}, por meio extraordinario o atenderá o mesmo S.^{or} como for servido e como merece a qualid.^e deste serviço a q' so S. Mag.^{de} pode dar a ção. Ds, Cde. a ■ Vmce. Lixa 2 de de 1752

assinatura

Pag. Seguinte:

Luiz Fagundes Machado Sarg.^o Mor da Cap. da Praça do Pará por S. Mag. e pello Illmo e Exmo. Snr. Francisco Pedro Mendonça ~~Comandante~~ Grujão Comandante e Cabo da Tropa q' de presente se acha enviada para o Mato Groço

Certefico q' o Cap.^{am} João de Souza me apresentou hua carta p.^a Sua Mag.^{de} e outra para o Illmo e Exmo S.^{or} G. do Para, e hua provizam paçada pello emtendente das ditas Minas, e me requereu o m.^o d.^o João de Souza que queria fazer viagem p.^a a d.^a Cid.^a do Pará, a entregar as so- breditas cartas e outras credencias do Servisso de S. Mag. e pellas or- dens q' trago de Sn.^{or} G.^{or} extraidas das Reais Ordes que vieram a man- ção paçada, em virtude das quais o fiz retroceder a viagem e que se torne a recolher as d.^{as} Minas, passa o referido na verdade e se ne- ceçario for o juro pello Juram.^{to} dos St.^{os} Evangelhos, e começar pedi- do a presente lha mandeis passar por mim assignada a de N. S. da Conçeição em 3 de Novembro de 1749.

Luiz Fagundes Machado

Reconhecemos a firma do Sargt.^o nor Luiz Fagundes Machado estar feita pela sua propria mão e por verd. nos assignamos Caetano de Crasto

..... Leme de Anhaia (?)
Joze Leme do Prado

Reconhecimentos

Belem do Para douze de setembro de 1750

Mel de Lyra Barros

Luiz Joze Duarte Freyre

lx-52

Senhor João de Sousa de Azevedo. Dezejo que vosa mersse tenha pasado sem molestia inda quando sinão as que Vossa Mersse tem tomado por seguir as ideias de Luis Rodrigues Villares feito em que se obrigou a fazer sahir a sua gente de hum mes dessa paragem pena de ser preso a ordem de Sua Magestade no termo por ser ~~constante~~ constante que toda a sua idea he abrir negocio com as povoasoins de Castella Vossa Mersse ja que agora tem sido seu sosiomnos delirios não o queira ser doz Castigoz ~~me~~ que por respeito lhe lhe podem sobrevir senão em vir logo para fora e tratar de sua vida porque de semelhante projeto não há de tirar

Dezejo que Vosa mersse tenha pasado sem molestia inda quando sendo as que Vossa Mersse toma de porseguir as Ideas de Luis Rôdrigues Villares

em que se obrigou a fazer sahir a sua gente no termo de um mez desa paragem pena de ser prezo a ordem de Sua Magestade por ser constante que toda a sua idea he abrir negocio com as povoasoins de Castella e Vossa Mersse que agora tem sido seu socio nos delirios não o queira ser dos Castigos que por esse respeito lhe podem sobrevir Cuide em vir logo para fora e tratar de sua vida porque de semelhante projecto não há de tirar mais que prejuizos e do contrario mandarei offisiais de justiça á custa de quem direito for a expulsalis de que chamado fora. Deos guarde a Vossa Mersse como desejo Cuyaba de dezembro catorze de mil e seteCentos e quarenta e cinco annos. Muito venerador de Vossa Mersse Manoel Antunes Nogueira

Resposta

Doutor Manoel Antunes Nogueira Ouvidor Gexal e Corregedor que foy desta Comarqua da Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuyaba pello ter visto escrever e assignar muntas vezes

Certidão

~~manõomde~~ "entre as quaes canoas trazia hua de pao de Pareova feita no rio Tyeté porto geral de Araritaguaba destrito da villa de Ytu Comarqua de São Paullo a quall conhesso ser feita na dita paragem por ter navegado em outras semelhantes do mesmo pao para as minas de Cuyaba feitas na mesma paragem de que de tudo dou fée e outrosim certifico em como o dito João de Souza de Azevedo veyo com a dita Canoa e com outras do Porto Geral de Araritaguaba para as minas do Cuyaba e dellas veyo para o Porto do Ryo Jaury e sobio pello Rio Sapetuba asima the rematar suas cabeseiras e as varou por terra

etc.

... pasey a presente por ser mandado pasar pello juiz ordinario destas minas João Pereyra da Cruz em fe de que me assigno dada e pasada neste arrayal da Chapada das Minas de Mato Grosso aos dois dias do mes de Agosto de mil e seteCentos quarenta e nove annos eu João de Moura Collaso escrivão de comissão o escrevi e assigney